

**DECRETO Nº 20.597 DE 25 DE JUNHO DE 2004**

Designa o presidente da Comissão Central de Concurso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica designado para presidir a Comissão Central de Concurso o Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, **SIMÃO CIRINEU DIAS**, com a finalidade de dar continuidade aos concursos de que tratam os Editais nºs 003 e 004/2001, 001 e 002/2003, publicados, respectivamente, no Diário Oficial do Estado nºs 203, de 26 de outubro de 2001 e 128, de 7 de julho de 2003.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

SIMÃO CIRINEU DIAS
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 20.598 DE 25 DE JUNHO DE 2004

Aprova o Regimento do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos III e V do Art. 64 da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei nº 8.044, de 19 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, que com este se publica.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 25 DE JUNHO DE 2004, 183º DA INDEPENDÊNCIA E 116º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**TÍTULO I****Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, criado pela Lei nº 8.044, de 19 de dezembro de 1993 é um órgão consultivo, deliberativo e de supervisão superior, que tem por finalidade incrementar a defesa administrativa do consumidor no Estado do Maranhão.

TÍTULO II**Da Organização**

Art. 2º. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor tem a seguinte estrutura:

I - plenário;

II - secretaria executiva.

CAPÍTULO I**Da Composição**

Art. 3º. O Plenário do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, tem a seguinte composição:

I - o Gerente de Estado de Justiça e Cidadania, que o presidirá;

II - o Superintendente de Defesa do Consumidor;

III - um representante do Ministério Público;

IV - um representante da Gerência de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - um representante de entidade civil que atender ao disposto nos incisos I e II do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho 1985.

§ 1º- Os membros referidos nos incisos I e II deste artigo são membros natos e os referidos nos incisos III, IV e V terão mandatos de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º - Em caso de impedimento do presidente do Conselho Gestor, a presidência será exercida pelo Superintendente de Defesa do Consumidor.

Seção II**Da Secretaria Executiva**

Art. 4º. A Secretaria Executiva tem como competências:

I - convocar reuniões, organizar a ordem do dia submetendo-a ao Presidente e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazer cumprir este Regimento;

II - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, executando e dando encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - manter contatos entre as instituições de pesquisa do Estado, as Universidades e os setores empresariais, visando criar canais de informação entre a comunidade e o Conselho;

IV - praticar, após deliberações do Conselho, os atos relacionados com a convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;

V - fazer publicar, no órgão oficial do Estado, as decisões do Conselho;

VI - indicar coordenação para as Comissões Setoriais de Trabalho;

VII - adotar, quando da esfera de sua competência, quaisquer outras providências de interesse do Conselho;

VIII - prestar apoio técnico-administrativo às Comissões Setoriais de Trabalho;

IX - manter sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;

X - conceder vista dos autos processados às partes interessadas quando tenham que cumprir diligências requeridas pelos membros do Conselho;

XI - promover a distribuição, entre os membros do Conselho, dos pareceres e relatórios que lhe forem entregues, bem como, os processos que devem ser relatados em Plenário;

XII - providenciar a remessa da convocação da reunião do Conselho a membros, convidados e/ou autorizados;

XIII - cumprir os demais encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 5º. A Gerência de Estado de Justiça e Cidadania – GEJUC fica incumbida de prestar apoio administrativo ao Conselho, devendo ser nomeado para a função de secretário executivo um dos servidores de seu quadro.

CAPÍTULO III Das Atribuições

Seção I Do Presidente do Conselho

Art. 6º. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor tem as seguintes atribuições:

I - presidir reuniões, apresentar proposições e apurar votações;

II - resolver questões de ordem ou submetê-las ao plenário;

III - intervir nos julgamentos em caso de empate;

IV - conceder vista de processos e adiamento de discussão e/ou votação;

V - aprovar a agenda das reuniões;

VI - dispor, para a primeira composição do Conselho, sobre os critérios de escolha da entidade a que se refere o inciso V do artigo 3º, deste Regimento, observando, dentre outros, a representatividade e a efetiva atuação na tutela do interesse estatutariamente previsto.

VII - solicitar das instituições a indicação de novos representantes, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos de membros do Conselho;

VIII - indicar consultores “ad-hoc”, com a finalidade de dar pareceres nos processos, projetos e convênios em andamento;

IX - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

X - representar o Conselho;

XI - exercer outras atividades correlatas.

Seção II Dos Membros do Conselho

Art. 7º. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - solicitar o comparecimento de suplente em caso de falta ou impedimento;

III - relatar os processos que lhes forem distribuídos, encaminhando o parecer à Secretaria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis, facultada a prorrogação por igual período;

IV - discutir e votar as matérias constantes da ordem do dia;

V - representar o Conselho quando designado pelo Presidente ou por deliberação do Plenário;

VI - requerer, quando necessário, que conste da pauta da reunião, assuntos que devem ser objeto de discussão e deliberação, bem como procedência para relatar processos urgentes.

Parágrafo único. O Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões seguidas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o período de 01 (um) ano, será desligado sumariamente, sendo substituído pelo respectivo suplente.

Art. 8º. A participação no Conselho é considerada atividade relevante e não remunerada.

CAPÍTULO IV Das Reuniões

Art. 9º. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor reúnem-se:



I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocados, por escrito, por seu Presidente;

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros;

III - a convocação do Conselho será feita através de ofício encaminhado a seus membros, por correspondência, com aviso de recebimento de mão própria, ou correio eletrônico, ou qualquer outro meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de sete dias da data prevista para a sessão plenária, devendo mencionar o dia, hora e local de sua realização, bem como a ordem do dia a ser debatida.

§ 1º - Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deverá ser distribuída a todos os membros, por ocasião da convocação, cópia do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

§ 3º - As reuniões serão abertas com a presença da maioria absoluta de seus membros, isto é, entendida como o número inteiro que se segue ao da metade dos membros do colegiado.

Art. 10. A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

Art. 11. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados assuntos que motivaram a convocação, sendo vedado os informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 12. Para cada processo recebido pela Secretaria Executiva do Conselho é designado um Relator, que emitirá parecer circunstanciado sobre a matéria:

§ 1º - É dispensada a leitura de pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do colegiado.

§ 2º - O Relator, julgando necessário, poderá solicitar, através da Secretaria Executiva do Conselho, diligências para esclarecimento de aspectos do processo.

§ 3º - O Relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário.

§ 4º - Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

a) para encaminhamento de votação, por membro de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 3 (três) minutos para cada um;

b) pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de dez minutos;

c) para questões de ordem.

§ 5º - Finda a discussão, o Presidente submeterá a matéria à votação, colhendo inicialmente o voto do Relator e proclamando, no final o resultado.

§ 6º - A matéria poderá, por aprovação do plenário, ser apreciada e votada por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

§ 7º - O parecer do Relator terá precedência na ordem de votação.

Art. 13. As ausências deverão ser justificadas tanto dos membros titulares como de seus suplentes.

Art. 14. Os processos recebidos pela Secretaria Executiva, após analisados e instruídos, serão distribuídos aos Relatores;

§ 1º - A distribuição será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, da data da reunião em que serão apreciados.

§ 2º - Os pareceres e relatórios deverão ser entregues na Secretaria Executiva do Conselho com um mínimo de 7 (sete) dias úteis de antecedência da reunião em que os respectivos processos deverão ser analisados.

Art. 15. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem de trabalho:

I - abertura;

II - verificação do número de membros presentes;

III - informes;

IV - leitura, apreciação e votação da ata da reunião anterior;

V - apreciação e julgamento da matéria dos processos em pauta;

VI - comunicações feitas pelos Conselheiros, com prazo máximo para cada um de até 05 (cinco) minutos;

VII - outros assuntos de interesse do colegiado.

Art. 16. A inclusão de qualquer item na pauta somente poderá se dar mediante votação, pela maioria absoluta dos membros presentes, após ser cumprida a pauta da sessão ou sobre ela se decidir.

Art. 17. Qualquer membro do colegiado verificado a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria pode solicitar vista do processo.

Parágrafo único. No caso de algum membro do Conselho manifestar-se contra o pedido de vista o Presidente colocará o pleito em votação.

Art. 18. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo colegiado.

§ 1º - Tanto o processo do qual foi pedido vista, quanto o encaminhado para diligência, retornarão ao seu Relator.

§ 2º - O regime de urgência de votação pedido pelo Presidente ou pelo Relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no curso da sessão, no recinto do Plenário, de modo a possibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º - Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 19. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor poderá convidar especialistas para participarem, sem direito de voto, de suas reuniões, com o objetivo de emitir parecer sobre assuntos de sua especialidade.

Art. 20. No início de cada reunião, poderá haver inscrição, com direito somente a voz, de convidados de qualquer membro do Conselho, desde que atuem no campo de defesa do consumidor com prévia autorização da presidência.

Art. 21. O Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, reunir-se-á em sessão pública, com presença da maioria absoluta e deliberará por maioria simples:

Seção I Das Indicações

Art. 22. Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Conselho, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

Seção II Dos Debates

Art. 23. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Art. 24. O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;
- II - sobre a matéria em debate;
- III - sobre questões de ordem;
- IV - em explicação pessoal.

Art. 25. Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, e só será permitido com o consentimento do orador.

§ 2º - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente, bem como nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

Seção III Das Deliberações

Art. 26. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, uma vez constatada a existência de quorum, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente.

Art. 27. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 28. A votação será em regra simbólica, podendo também ser nominal ou secreta quando, a requerimento, assim deliberar o Conselho.

Parágrafo único. Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação.

Seção IV Dos Recursos Processuais

Art. 29. Das decisões cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho.

Art. 30. O prazo para o pedido de reconsideração ou interposição de recurso é de 05(cinco) dias úteis, contados da data em

que o interessado ou seu procurador tomar ciência da decisão, fato comprovado por assinatura no processo ou aviso de recepção.

Art. 31. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30(trinta) dias úteis.

Art. 32. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 33. Para o exercício do direito de petição, é assegurado vista ao processo ou documento, na instituição, ao interessado ou a procurador por ele constituído.

Art. 34. Os requerimentos de que tratam esta seção serão apresentados por escrito contendo a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

Art. 35. Quando o recurso for julgado o processo será devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para cumprimento da decisão proferida.

Seção V Das Comissões Setoriais de Trabalho

Art. 36. O Conselho poderá constituir, sob a coordenação de um de seus membros, Comissões Setoriais de Trabalho, de natureza temporária.

Art. 37. Às Comissões Setoriais de Trabalho cabe:

- I - propor ao Conselho planos e programas de ação;
- II - opinar, por solicitação do Conselho, sobre a estratégia a adotar e a situação a ser desenvolvida na área de sua especialização;
- III - avaliar os resultados dos planos e programas executados;
- IV - apresentar, em reunião do Conselho pelo respectivo coordenador, relatórios, pareceres e propostas decorrentes de seus trabalhos, para apreciação e decisão;
- V - executar outras atividades determinadas pelo Conselho.

Seção VI Da Ordem do Dia

Art. 38. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos, limi-



tar o número de intervenções facultativas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

Seção VII Dos Assuntos de Interesse Geral

Art. 39. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

CAPÍTULO V Das Atas

Art. 40. De cada reunião do Conselho, lavrar-se-á Ata Sumária, que será lida e aprovada na reunião subsequente, sendo assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes.

§ 1º- A Ata Sumária será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de "quorum", e, nesse caso nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

§ 2º- A cópia da Ata Sumária será enviada mediante correspondência protocolada aos Conselheiros, concomitantemente à convocação da reunião posterior.

CAPÍTULO VI Das Proposições

Art. 41. As proposições consistirão de toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 42. As matérias para discussão e deliberação em plenário deverão ser elaboradas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva até 07 (sete) dias úteis antes da próxima reunião.

Seção I Dos Pareceres

Art. 43. Parecer é o relatório elaborado pelo Conselheiro para apreciação pela plenária do Conselho.

Seção II Das Moções

Art. 44. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Conselho.

Seção III Das Emendas

Art. 45. Emenda é a proposição apresentada como substituta ou complemento de outra.

Parágrafo único. Só serão aceitas Emendas ou Subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

Seção IV Das Questões de Ordem

Art. 46. Questão de Ordem é interpelação à Presidência do Colegiado, objetivando a plena observância das normas legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. As questões de ordem serão formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja obser-

vância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas conclusivamente, pelo Presidente.

Seção V Das Deliberações

Art. 47. As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I - deliberações, quando se trata de assuntos de sua competência legal;

II - moções, obedecidas as disposições do artigo 45 e Parágrafo Único.

Art. 48. As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo ao Secretário Executivo corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 49. As deliberações e moções do Conselho figuram obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado.

Art. 50. As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. O Conselheiro abster-se-á de votar quando se julgar impedido.

TÍTULO III Das Modificações do Regimento

Art. 51. O Presidente do Conselho poderá apresentar projeto de resolução que altere o Regimento, o qual será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da reunião.

Art. 52. Excluída a hipótese de imperativo legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho.

TÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 53. A Gerência de Estado de Justiça e Cidadania, através de suas unidades administrativas, prestará ao Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 55. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 20.599 DE 30 DE JUNHO DE 2004

Abre ao FES – Unidade Central, crédito suplementar no valor de R\$ 2.205.000,00 (dois milhões, duzentos e cinco mil reais), para o fim que especifica.